

**LEI Nº 342, DE 02 DE JUNHO DE 2026**

Institui o Programa Municipal de Proteção e Promoção da Saúde Menstrual no âmbito da rede pública municipal de ensino de Canarana e dá outras providências.

**A PREFEITA MUNICIPAL DE CANARANA, ESTADO DA BAHIA**, no uso da atribuição que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica instituído, no âmbito do Município de Canarana, o Programa Municipal de Proteção e Promoção da Saúde Menstrual, destinado exclusivamente às estudantes da rede pública municipal de ensino, com a finalidade de assegurar o acesso a itens básicos de higiene menstrual e promover a dignidade, e a saúde.

**Art. 2º** São objetivos do Programa:

- I. Combater a precariedade menstrual entre as estudantes da rede pública municipal de ensino;
- II. Assegurar o acesso regular a absorventes higiênicos e outros insumos necessários à saúde menstrual;
- III. Contribuir para a redução da evasão e da infrequência escolar relacionadas ao período menstrual;
- IV. Promover ações educativas sobre saúde e higiene menstrual no ambiente escolar;
- V. Eliminar tabus e preconceitos relacionados à menstruação;
- VI. Garantir o bem-estar físico, mental e social das estudantes beneficiárias.

**Art. 3º** São beneficiárias do Programa as estudantes regularmente matriculadas na rede pública municipal de ensino de Canarana.

**Parágrafo único.** A distribuição de absorventes higiênicos será realizada, preferencialmente, às alunas do 5º ao 9º ano do ensino fundamental, podendo ser ampliada conforme disponibilidade orçamentária e regulamentação do Poder Executivo.

**Art. 4º** Compete ao Poder Executivo Municipal, por meio da Secretaria Municipal de Educação:

- I. Promover a distribuição gratuita de absorventes higiênicos às estudantes beneficiárias;
- II. Implementar ações educativas sobre saúde e dignidade menstrual nas unidades escolares;
- III. Capacitar profissionais da educação para orientação adequada sobre o tema;
- IV. Articular-se com as áreas de saúde e assistência social para o fortalecimento das ações do Programa;
- V. Firmar parcerias com órgãos públicos e privados para a execução e ampliação do Programa;
- VI. Observar critérios de sustentabilidade na aquisição dos produtos, quando possível.

**Art. 5º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas se necessário.

ÓRGÃO: 5 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CANARANA  
SECRETARIA: 0700 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
UNIDADE: 0701 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
12.122.0002.2.080 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
3.3.90.32.00 - 15500000 Material de Distribuição gratuita

**Art. 6º** O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei no que Decreto no que couber.

**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita, 02 de junho de 2026.



**MARLEIDE BARBOSA DE OLIVEIRA**  
Prefeita Municipal